

**BOLETIM INFORMATIVO – NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – AGOSTO DE 2019**

**NOTÍCIAS**

- O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARTICIPOU DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS PARA DISCUTIR AS ÁREAS DE RISCO DA CIDADE DE POÁ. O Coordenador Rafael Negreiros Dantas de Lima, representou a Defensoria Pública nas audiências, que representam um importante espaço de acompanhamento da execução da política de redução e eliminação de riscos geológicos no Município de Poá. O processo judicial passou a ser conduzido de forma cooperativa entre as partes envolvidas – Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e Prefeitura Municipal de Poá – buscando a efetivação de um cronograma de obras e intervenções concretas nas áreas de risco da cidade, evitando remoções de pessoas.
- O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO APRESENTOU AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO REPRESENTAÇÃO PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS N.º 20.417, DE 29 DE MAIO DE 2018, E 19.965, DE 12 DE ABRIL DE 2017, BAIXADOS PELO SR.º PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PORQUANTO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM INCONSTITUCIONAIS, CONSISTENTES NA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO: VIOLAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DO PACTO FEDERATIVO (ART. 1.º, CAPUT, CESP); OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA MOTIVAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (ART. 4.º, CESP); HARMONIA ENTRE OS PODERES, VEDAÇÃO DA AUTOTUTELA E NECESSÁRIO FISCALIZAÇÃO DA LEI PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 5.º, CESP). Para conferir a representação acesse:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Repres>

[enta%20a7%20a3o%20PGJ%20-%20Decreto%20S%20a3o%20Bernardo%20do%20Ampo.pdf](#)

16.08.2019: A mesma providência foi adotada em relação em relação ao Decreto n.º 10.845/2018, de 03 de setembro de 2018, baixado pelo Sr.º Prefeito do Município de Cubatão.

- O COORDENADOR ALLAN RAMALHO FERREIRA REPRESENTOU O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO LANÇAMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA HABITAÇÃO, REFORMA URBANA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, OCORRIDO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 09 DE AGOSTO DE 2019. Conferir link da gravação do evento: <https://www.youtube.com/watch?v=z2i3vZGSnGk>
- A COORDENADORA VANESSA CHALEGRE DE ANDRADE FRANÇA ACOMPANHOU A AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRE A COMUNIDADE PAIOL I, CONSOLIDADA NA CIDADE DE PIRAPORA DO BOM JESUS, ameaçada de remoção em razão do cumprimento de sentença de reintegração de posse pela CTEEP (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista). Na ocasião foram ouvidos os relatos dos moradores da comunidade e colhidos documentos sobre o histórico de posse na área, bem como foi explicado aos moradores o andamento do processo e o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo NE-HABURB em que se requer o atendimento habitacional das 58 famílias atingidas.
- OS COORDENADORES ALLAN RAMALHO FERREIRA E RAFAEL NEGREIROS DANTAS DE LIMA REUNIRAM-SE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL WILLIAN, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EDINHO, E RENATO GÓES PARA TRATAR SOBRE O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DA VILA SOMA. A reunião permitiu a exposição de pontos de vista a respeito dos desafios da regularização fundiária da Vila Soma, visando a união de esforços para que a permanência dos moradores e qualificação da área sejam

alcançadas. A Defensoria Pública reafirmou a defesa da regularização fundiária do terreno, apontando a necessidade do enquadramento da Vila Soma como área sujeita a Reurbanização de Interesse Social (Reurb-S). A reunião resultou em um acordo entre as partes para acompanhamento quinzenal da execução do Projeto de Urbanização, adequação da Vila Soma como Reurb-S e atividades em busca da implementação de infraestrutura essencial.

- 20.08.2019. O COORDENADOR RAFAEL NEGREIROS DANTAS DE LIMA REPRESENTOU O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO EM EVENTO REALIZADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O evento foi promovido pelo Observatório de Direitos Humanos, subordinado à comissão, com o objetivo de colher denúncias de violações a direitos humanos. O Núcleo de Habitação e Urbanismo relatou a atuação institucional na defesa dos moradores do acampamento Marielle Vive, do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, localizado em Valinhos-SP. A oportunidade permitiu uma maior publicidade do caso e a articulação de atores em defesa dos moradores.
- O COORDENADOR ALLAN RAMALHO FERREIRA PARTICIPOU DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PELA NÃO RETIRADA DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM APURÁ, OCORRIDA NA ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2.019. COMO ENCAMINHAMENTO, O N´CULEO ESPECIALIZADO DESIGNOU ATENDIMENTO CONJUNTO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA TRATAR DAS DIFERENTES SITUAÇÕES DOS MORADORES.
- NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO RECEBE MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA. A Câmara Municipal de Bertiooga aprovou no dia 6/8 uma moção de parabenização ao Núcleo de Habitação e Urbanismo em razão do trabalho desenvolvido pelo órgão em prol das pessoas que vivem em uma localidade da cidade. No início de junho, o Núcleo propôs uma ação civil pública solicitando a suspensão de um processo de remoção contra cerca de 200 famílias que vivem, há mais de 20 anos, em uma área da

Vila Tupi, em Bertioga. No início de agosto, uma decisão liminar suspendeu a remoção. Clique aqui para mais informações. A moção de parabenização é dedicada à Defensora Vanessa Chalegre Franca, aos Defensores Allan Ramalho Ferreira e Rafael Negreiros Lima, e à Agente Tatiana Zamoner Geraldo.

### **MODELO DE PEÇAS**

- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DA MUNICIPALIDADE DE PIRAPORA DE BOM JESUS E CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, REFERENTE AO NÚCLEO URBANO IDENTIFICADO COMO PARQUE PAYOL I.** Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela em face do Município de Pirapora do Bom Jesus e da CTEEP (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista) por meio da qual se busca garantir o direito à moradia das 58 (cinquenta e oito) famílias que residem sobre a faixa de passagem da rede de transmissão de energia, ameaçadas de remoção em decorrência de ordem de reintegração de posse expedida em favor da CTEEP. A ação visa a condenação dos requeridos à declaração de CUEM (Concessão de Uso Especial para fins de Moradia) em favor dos moradores, com a garantia do exercício em outro local; bem como para que, liminarmente, seja garantido o atendimento habitacional provisório das famílias por meio de auxílio aluguel. **(vide modelo no seguinte link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/ACP,%20CUEM%20E%20ATENDIMENTO%20HABITACIONAL,%20PARQUE%20PAYOL%20I.pdf>)**
- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERPÔS APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE REFERENTE À FAZENDA CAMPININHA, SITUADA NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU.** Trata-se de Apelação em face de sentença que procedeu a reintegração da autora na posse do bem descrito na inicial, tornando definitiva a liminar concedida, bem como condenando os réus a multa diária no valor de

R\$5.000,00, multiplicada pela quantidade de invasores, no caso de tentativa de novas invasões. A demanda versa sobre pretensão de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo em face do *“Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e demais pessoas ocupantes, não qualificadas”*. Além do reconhecimento de nulidades (ausência de identificação do polo passivo e inobservância do ciclo citatório), a Defensoria Pública pugna pela reforma da decisão, por considerar inadequada a via processual eleita pelo Estado, diante da ausência de comprovação da função social da propriedade pública, a cassação da multa estipulada em desfavor de um dos ocupantes, o único identificado diante de ingresso espontâneo na relação jurídico-processual, assim como reforçou a necessidade de realização de audiência de conciliação. **(vide modelo no seguinte link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/APELA%c3%87%c3%83O%20FAZENDA%20CAMPININHA%20%e2%80%93%20MOGI-GUA%c3%87U.pdf>)**

- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERPÔS APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE REFERENTE AO ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE, SITUADO NA CIDADE DE VALINHOS.** Trata-se de recurso de apelação em face de sentença (fls. 677/684) que julgou procedente os pedidos formulados pelo autor, para: **(a)** reintegrar a autora, Fazenda Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda., na posse do imóvel descrito nas matrículas n.ºs 19.555 e 19.556, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; **(b)** conceder a tutela de urgência e determinar eu a parte ré desocupe voluntariamente o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da sentença, por meio das patronas regularmente constituídas, via DJe, sob peba de reintegração forçada. No recurso, a Defensoria Pública sustenta nulidades processuais, diante da inobservância das normas tocantes à citação nos conflitos possessórios coletivos, o cerceamento de defesa de um dos requeridos, que compareceu espontaneamente á lide (visto que não foi-lhe assegurado o prazo para apresentar memoriais de forma sucessiva à manifestação da parte-autora). No que é pertinente ao mérito, a Defensoria Pública argui a ausência de

delimitação precisa do objeto da ação, de comprovação do exercício da posse pela autora (inadequação da via processual eleita), assim como o abandono da propriedade rural e a inobservância, pelo proprietário, de sua função social. A Defensoria Pública ainda se dedicou a esclarecer o papel do Município de Valinhos no atendimento da população vulnerável do Acampamento **(vide modelo no seguinte link: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/APELA%  
c3%87%  
c3%83O%20MARIELLE%20VIVE-%20VALINHOS.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/APELA%c3%87%c3%83O%20MARIELLE%20VIVE-%20VALINHOS.pdf)**

- Além disso, ante o deferimento da tutela provisória como um capítulo da sentença de mérito, a Defensoria Pública, nos termos do artigo 1.012, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil, requereu ao tribunal a concessão de efeito suspensivo **(vide modelo no seguinte link: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/PEDIDO%  
20EFEITO%20ATIVO%20AO%20TJSP%20MARIELLE%20VIVE-  
%20VALINHOS.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/PEDIDO%20EFEITO%20ATIVO%20AO%20TJSP%20MARIELLE%20VIVE-%20VALINHOS.pdf)**
- **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONCEDEU O EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, REFERENTE AO ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE, SITUADO NA CIDADE DE VALINHOS.**
- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERVEIO NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE REFERENTE À OCUPAÇÃO QUEIXADAS, SITUADA NA CIDADE DE CAJAMAR-SP.** A Defensoria Pública salientar, em sua manifestação, a necessidade de emenda da inicial, sob pena de extinção anômala do processo, de providência de citação para além da citação pessoal dos ocupantes encontrados no local, assim como a ausência de comprovação da posse dos autores, o descumprimento da função social da propriedade e a qualificação da área como zona especial de interesse social. Pede-se, ainda, a designação de audiência de mediação para a adoção de solução jurisdicional garantidora dos direitos humanos dos ocupantes. **(vide modelo no seguinte link:**

[INTERVENÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA EM FACE DA MUNICIPALIDADE, PARA DISCUTIR A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA](#)  
[INTERVENÇÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA, POR SUA UNIDADE DE JACAREÍ, AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DA MUNICIPALIDADE, PARA DISCUTIR A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA](#)

- A Defensoria apresentou, ainda, manifestação no agravo de instrumento interposto pelos advogados dos ocupantes, no sentido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela ao presente recurso a fim de suspender a ordem de reintegração de posse, bem como o provimento do recurso para reformar a decisão que determinou a reintegração de posse liminar.
- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SEU NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO (NE-HABURB), INTERVEIO NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE REFERENTE À OCUPAÇÃO SITUADA NA CIDADE DE VIRADOURO-SP.** Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, movida pelo Município de Viradouro em face de pessoas desconhecidas, de vida nômade, que se instalaram no imóvel público situado entre as Ruas Tiradentes e Manoel Gonçalves Garcia, no bairro Jardim Itália. A Defensoria Pública sustenta a falta de interesse de agir pela inutilidade da ação para a solução do litígio, diante da situação de vulnerabilidade social, a nulidade decorrente da alteração da causa de pedir e pedido, a ausência de esbulho na área a necessidade de cumprimento do Plano Diretor da cidade e a necessidade de tentativa de conciliação. **(vide modelo no seguinte link:** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/INTERVENÇÃO%20DE%20DEFENSORIA%20PÚBLICA%20EM%20FACE%20DA%20MUNICIPALIDADE%20PARA%20DISCUTIR%20A%20IMPLEMENTAÇÃO%20DO%20CONSELHO%20MUNICIPAL%20DE%20MOBILIDADE%20URBANA.pdf>
- **A DEFENSORIA PÚBLICA, POR SUA UNIDADE DE JACAREÍ, AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DA MUNICIPALIDADE, PARA DISCUTIR A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** vide modelo no seguinte link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/ACÇÃO%20CIVIL%20PÚBLICA%20EM%20FACE%20DA%20MUNICIPALIDADE%20PARA%20DISCUTIR%20A%20IMPLEMENTAÇÃO%20DO%20CONSELHO%20MUNICIPAL%20DE%20MOBILIDADE%20URBANA.pdf>

### **JURISPRUDÊNCIA**

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DEU PROVIMENTO PARCIAL A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, PARA**

SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 204/2018 ATÉ DECISÃO FINAL NOS AUTOS PRINCIPAIS, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI ÀS CORRÉUS PREFEITURA DE SÃO PAULO E SP URBANISMO, PARA QUE SEJAM CONSTITUÍDOS OS CONSELHOS GESTORES DAS ZEIS 1 E 3, QUE DEVERÃO PARTICIPAR DA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS, NOS TERMOS DO ART. 48 DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO. CONSIDERARAM OS DESEMBARGADORES QUE O IMPACTO CONCRETO QUE AS DISPOSIÇÕES DO PIU ARCO JURUBATUBA IMPÕEM ÀS ÁREAS DE ZEIS, SOBRETUDO PELAS DISPOSIÇÕES VIÁRIAS DISCRIMINADAS, QUE, AO QUE SE INDICA A ESTA ALTURA, AO MENOS PARCIALMENTE AS DESNATURAM, IMPORTANDO EM FUTURAS REMOÇÕES, NA HIPÓTESE A PRÉVIA INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES SE FAZ NECESSÁRIA. Conferir:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/DECIS%c3%83O%20-%20PIU%20ARCO%20JURUBATUBA.pdf>

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONCEDEU O EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, REFERENTE AO ACAMPAMENTO MARIELLE VIVE, SITUADO NA CIDADE DE VALINHOS. Confirma a decisão: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/DECIS%c3%83O%20-%20SUSPENS%c3%83O%20REINTEGRA%c3%87%c3%83O%20DE%20POSSE%20MARIELLE%20VIVE.pdf>
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA ANÁLISE DE APELAÇÃO SOBRE CASO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELA CDHU, AFIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL DA COMPANHIA PELA USUCAPIÃO. O CASO FOI ACOMPANHADO PELA UNIDADE SÃO MIGUEL PAULISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA (Confirma o acórdão: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Usucapi%c3%a3o%20de%20im%c3%b3vel%20da%20CDHU.pdf>)

## MATERIAL DE APOIO

- O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO DE URBANISMO DA DEFENSORIA PÚBLICA ELABOROU NOTA TÉCNICA (N. 01/2019) SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE VALINHOS – LEI MUNICIPAL N.º 3.841/2004 E DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LEI MUNICIPAL N. 4.186/2.007. Conferir a Nota Técnica: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Nota%20T%c3%a9cnica%20Revis%c3%a3o%20do%20Plano%20Diretor%20e%20Zoneamento%20do%20Valinhos-SP.pdf>

## LEGISLAÇÃO

- Lei nº 13.865, de 8.8.2019 - Altera a Lei nº 6.015, de 31 de de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.

## SUGESTÕES

- DOCUMENTÁRIO “ENTRE RIOS”: <https://www.youtube.com/watch?v=Fwh-cZfWNlc&feature=youtu.be>
- ARTIGO: LOTE 7 DA PPP CASA DA FAMÍLIA TEM INÍCIO SEM RESPEITAR A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL – LABCIDADE *Por Larissa Lacerda, Débora Ungaretti e Gisele Brito.*

Conferir: <http://www.labcidade.fau.usp.br/lote-7-da-ppp-casa-da-familia-tem-inicio-sem-respeitar-a-legislacao-urbanistica-municipal/>

- **ARTIGO: PROGRAMAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO NÃO ATENDEM QUEM MAIS PRECISA DE MORADIA** (por Vanessa Chalegre de Andrade França).

Conferir: <http://www.justificando.com/2019/08/09/programas-habitacionais-de-sao-paulo-nao-atendem-quem-mais-precisa-de-moradia/>

- **ARTIGO: A MÁQUINA DE DESPEJOS DE ALUGUEL E A CRISE DA MORADIA EM SÃO PAULO** (por Raquel Ronlik).

Conferir: <https://raquelronlik.blogosfera.uol.com.br/2019/08/15/a-maquina-de-despejos-de-aluguel-e-a-crise-da-moradia-em-sao-paulo/>

### **EVENTOS**

- **Justiça urbana: cidades e direitos. Data: 12 de setembro de 2019, às 18 horas. Local: Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo- Largo São Francisco, 95 - Centro, São Paulo-SP.**

**Inscrições:** <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScx-AMCeumddUvRuRw63ZnEsYthBBhEldImhqgqel-L4DXx eg/viewform?usp=sf link>